



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 26/2023

MEMORANDO Nº 501/2023 1DOC

ASSUNTO: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 15/2022, cujo objeto é a Manutenção preventiva e corretiva, de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante, instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, no artigo 10, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre as quais, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua.

Para a prorrogação desses contratos, é necessária a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Importante ressaltar que nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, outrossim, a referida possibilidade deve está prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra conforme interesse da Administração, o que se vislumbra no processo em análise, conforme previsto no próprio Contrato em sua Cláusula Quarta.

Por sua vez, o Contratante em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme ofício acostado ao processo, Despacho 6-501/2023.

De acordo com a justificativa do setor de Licitações a empresa vem executando fielmente o objeto contratual de forma satisfatória, mantendo todas as condições de habilitação. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

No que tange à extensão temporal, o contrato foi celebrado com prazo de vigência inicial de 23 de maio de 2022 a 23 de maio de 2023, perfazendo um total de 12 (doze) meses, com a celebração do 1º Aditivo, ora analisado, o prazo será



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

acrescido em mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de prazo de vigência Contratual, o que permanece dentro do limite estabelecido em lei.

Por fim, frise-se que recomendamos verificar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:

1. **Não identificamos Reserva de Dotação Orçamentária**, conforme estabelecido no Art. 7, § 2º, inciso III da Lei nº 8666/93;
2. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, válida até 28/06/2023;
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, válida até 09/06/2023;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 01/05/2023;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

5. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, válida até 12/09/2023;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 05/08/2023;
7. Autorizo de Despesa nº 48/2023, de 17/04/2023, assinado pelo Presidente da Câmara, Srº Ricardo Vasconcelos Silva;
8. Portaria nº 276/2023, de 18 /01/2023, que designa servidores para atuarem na comissão de Licitações;
9. Minuta do 1º Termo Aditivo e Minuta da Justificativa, que serão analisadas pela Procuradoria Jurídica, conforme preceitua a lei.

O Processo estará revestido das formalidades necessárias, **desde que atendidas ou justificadas** a recomendação constante deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 18 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87B7-8735-AE74-2840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 18/04/2023 12:24:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/87B7-8735-AE74-2840>